

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.663-A DE 23 DE MARÇO DE 1965

Reajusta os preços das passagens e encomendas nas barcas dos Serviços Públicos do Guarujá e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto pelo artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — O preço do serviço de transporte de passageiros, pelas barcas dos Serviços Públicos do Guarujá, entre Santos e Vicente de Carvalho e vice-versa, passará a ser de Cr\$ 30, (trinta cruzeiros) por pessoa.

§ 1.º — Fica proibida toda e qualquer gratuidade mantida, até então, nesse serviço.

§ 2.º — Os menores até a idade pré-escolar, ficam isentos de pagamento.

§ 3.º — Aos escolares e estudantes serão fornecidos passes com abatimento de 50%.

Artigo 2.º — O preço do serviço de transporte de encomendas passará a ser de Cr\$ 30 (trinta cruzeiros) por quilo ou fração, ficando abolido o transporte na modalidade "carga" dado a existência de embarcação adequada, para esse fim nos S.P.G.

§ 1.º — Poderão ser despachados como encomenda, volumes com o peso máximo de 30 (trinta) quilos e dimensão máxima de 80 (oitenta) centímetros.

§ 2.º — Fica terminantemente proibido, o transporte de bicicletas nas barcas de passageiros assim como volumes cujo peso e dimensões ultrapassem aos limites estabelecidos no parágrafo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 25 de março de 1965.

Miguel Sansigolo — Dir. or. Geral - Substituto

DECRETO N. 44.666, DE 24 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre desapropriação de uma gleba de terras destinada à construção da Subestação de Penápolis, necessária ao sistema Urubupungá.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "h", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA, por via amigável ou judicial, uma gleba de terras, de forma irregular, medindo aproximadamente, 19.600 m², constante da planta JU-SEX-50-005-A1-4299, elaborada pela empresa de economia mista acima referida, situada no distrito, município e comarca de Penápolis, no Estado de São Paulo, que pertence ou consta pertencer a Isaac Torrezan, necessária à construção da Subestação de Penápolis, incluindo a presente declaração de utilidade pública, a seguinte área: começa a partir do marco I distante, perpendicularmente, 313,30 m do eixo da rodovia Bauru-Araçatuba, à esquerda de quem demanda esta última cidade e no quilômetro 497 - 715 m (quatrocentos e noventa e sete - setecentos e quinze metros), estando todo ele interno à fazenda Santa Stela. Do marco I com rumo 30.º 09' NE, passando pelo marco II e após sessenta metros chegando-se ao marco 3 do eixo da futura Linha de Transmissão de 138 kV de Penápolis a Lins, passando-se pelo marco III, chega-se ao marco VI, a uma distância de 140 m. Deste marco VII, tomando-se o rumo 59.º 51' NO, chega-se ao marco VIII distante 140 metros. Partindo-se do marco VIII, tomando-se o rumo 20.º 09' SO chega-se ao marco IX distante de 140 m. Do ponto IX, tomando-se o rumo 50.º 51' SE, passa-se pelo marco VI e chega-se ao marco I inicial, distante 240 m estando estes três pontos alinhados, e fechando-se o perímetro de uma área de 19.600 m².

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — A promoção da presente desapropriação, encargos e respectivas providências, ficarão a cargo de Centrais Elétricas de Urubupungá S/A. — CELUSA, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.667, DE 24 DE MARÇO DE 1965

Altera redação do artigo 20 do Decreto n. 44.594, de 3-3-1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 20 do Decreto n. 44.594, de 3-3-1965 passa a ter a seguinte redação "Artigo 20 — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

Palácio do Governo

DECRETO DE 25 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38 item III, da C.L.F., o sr. Ayres Pereira da Silva, para exercer, em estágio probatório o cargo de Zelador de Prédio, referência 311, da Parte Permanente, tabela II, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, em vaga e cargo decorrentes da aposentadoria do sr. Augusto Prado do Nascimento.

Despachos do Governador, de 25 do corrente.

GG — 1.438.64 — aps. 3.591.64-SJ e outro — André Jersey de Macedo — Lei de

Guerra. A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 4, do processo n. 3.591.64-SJ, e do parecer de fls. 3, do S.A.J., nego provimento ao recurso «ex-offício» interposto pelo Presidente da C.L.G., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão a fls. 10, do processo n. 4.166.59 — CLG que deturpou o requerimento do interessado.

Serviço de Cooperação com os Municípios

Despacho do Assistente-Chefe, de 21 do corrente.

GG — 1.907.64 — Eunice Martins Ferreira Anaruna — Pedido de vista. — Conceda-se vista do processo no Protocolo, por 10 dias, com as cautelas de praxe.

DECRETO N. 44.668, DE 24 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre autorização de funcionamento da escola normal municipal de Itaporanga

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do Decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da escola normal municipal de Itaporanga, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A escola normal a que alude o artigo anterior, terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes, para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da escola, ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para as escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.669, DE 24 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da O.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — É lotado no Ginásio Estadual de Jujuiá, em Jujuiá, um (1) cargo de Diretor — QE-PP-II — referência "65", dentre os criados pela Lei 659, de 28-2-1950.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.670, DE 25 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piquete, necessário à construção do Colégio Estadual local

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 3.675,37 m² (oito mil seiscentos e setenta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), situada no Bairro de Godoy, distrito, município e comarca de Piquete, necessária à construção do Colégio Estadual, que consta pertencer a José Leite da Silva e sua mulher, confrontando, do lado direito de quem olha da Rodovia Lorena-Itajubá, com o imóvel doado pela Prefeitura ao IPESP, onde mede 92,00 m., do lado esquerdo, com imóveis de propriedade de Alcides Alves de Moura e outros, onde mede 85,30 m., nos fundos, com imóveis de propriedade de Jair Alves e outros, onde mede 68,67 m., e, na frente, com imóvel de propriedade de Genário da Silva Coelho e o Posto de Serviço Texaco, onde mede 114 m., com mais 660 m² de uma estrada que liga a Rua Camilo Barbosa à margem da Rodovia Lorena-Itajubá e 210 m² correspondente a uma passagem ligando o terreno à citada rodovia, ao lado de um posto de gasolina ali existente, medidas essas constantes do processo n. 25.365/64, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.658, DE 22 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Sagres Reliferação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Em deferimento

motor n. 820.085, registrado

Leia-se:

Artigo 1.º — Em deferimento

motor n. 820.068, registrado

Despachos do Governador de 18 do corrente.

Autorizando:

A Secretaria da Fazenda a proceder ao pagamento antecipado da primeira parcela da quota de excesso de arrecadação a que têm direito os municípios em 1963, para as seguintes cidades: Coitéópolis (SMP-527.65); Fernandópolis (SMP — 631.65); Garça (SMP — 578.65); Moji Mirim (SMP — 470.65) e Sorocaba (SMP-474.65).

A liberação, pela mesma Secretaria, dos pagamentos abaixo:

Bocaina, para reforma da ponte sobre o Rio Jacaré Pipira, no valor de Cr\$ 5.000.000 (SMP — 890.65) e

Cássia dos Coqueiros, para os serviços

de água, no valor de Cr\$ 5.000.000 (SMP-713.65).

Assessoria Técnico-Legislativa

Resumo de Contratos

Contratado — Bel. Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti.

Funções — Assessor Legislativo, do Escritório de Assistência Técnica, da Assessoria Técnico-Legislativa, sediado em Brasília.

Prazo — De 26 de fevereiro de 1965 a 31 de dezembro de 1965, sem prejuízo de sua rescisão a qualquer tempo, nos termos de cláusula contratual.

Salários — Cr\$ 169.850. Corre a despe-